**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE CONSEMA – 2.020**.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 8: 30 horas participaram da videoconferência da 1ª reunião extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA a Sra. Mauren Lazzaretti - Presidente do CONSEMA e o Sr. José Valter Ribeiro – Secretário Executivo do CONSEMA. **Item I** – **Relação de presença dos representantes do Conselho Pleno na Videoconferência.** Participaram os seguintes membros do Conselho Pleno: Sr. Adilson Valera Ruiz – Federação das Indústrias de Mato Grosso - FIEMT; Sr. Walter Valverde Júnior – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC/MT; Sra. Fabrina Ely Gouveia – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT; Nadja Samira – Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA; Sr. Rodrigo Gomes Bressane – Instituto Ecológico Socioeconômico da Bacia Platina - IESCBAP; Sr. Edilberto Gonçalves de Souza – Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Mato Grosso – FETIEMT; Sr. Carlos Alberto Simões Arruda – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar SEAF/MT; Sra. Natacha de Carvalho Luiz – Associação Matogrossense dos Municípios - AMM; Sr. Edvaldo Belisário dos Santos – Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso – FAMATO; Sr. Lourival Alves Vasconcelos – Associação Ambiental e Cultural Fé e Vida; Sr. Carlos Frederico Reiners Gahyva – Secretária de Estado e Saúde - SES; Sr. Lucas Eduardo Araújo Silva – Fundação Ecológica Cristalino - FEC; Gabriel Viana da Silva - Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental - GAIA; Sr. Herman Hudson de Oliveira; – Instituto Caracol; Sr. Luís Henrique Chaves Daldegan – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; Sra. Mariana Jéssica de Lacerda – Instituto Centro de Vida ICV; Sr. Enéas Figueiredo – Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA; Severino de Paiva Sobrinho – Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT; Izadora Albuquerque Silva Xavier – Procuradoria Geral do Estado – PGE; Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso e Marcos de Miranda Ramirez – Operação Amazônia Nativa – OPAN. **Item II – Abertura da reunião.** Com a composição do quórum formado a Sra. Mauren Lazzaretti, Presidente do Consema deu por aberta a 1ª Reunião Extraordinária do Consema. **Item III – Informes da Secretaria do Consema**. Com a palavra Sr. José Valter Ribeiro – Secretário Executivo esclareceu que não há informes da Secretaria do CONSEMA - **Item VI** **– Pauta da Reunião: Item 1. Proposta de Resolução xx/2020 – Assunto –** Com a palavra a Sra. Mauren Lazzaretti, Presidente do Consema solicitou da Sra. Joyce, Chefe de Gabinete para disponibilizar para os conselheiros o Quadro Comparativo, ou seja, o compilado que o Dr. Enéas fez das propostas apresentadas (Anexo I da Ata)

**Nas duas páginas seguintes Quadro comparativo – Propostas de alteração Resolução CONSEMA n. 62/2010 (Audiência Pública virtual – Prevenção COVID-19)**

| **Proposta original** | **Proposta FIEMT** | **Proposta Fé e Vida** | **Proposta OAB** | **Proposta SINFRA** | **Texto final** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Art. 12.** A Audiência Pública referida de que trata o art. 1o. da presente resolução, poderá ser realizada de forma eletrônica, por meio de Rede Mundial de Computadores, em caráter excepcional e temporário, enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo no 06/2020.  **§ 1o.** Fica mantida para audiência pública remota o regramento previsto para presencial, no que couber.  **§ 2o.** As audiências públicas remotas deverão ser realizadas por plataforma que permita a gravação e ampla participação na audiência pública, às expensas do interessado.  **Art. 13.** Não se realizará Audiência Pública exclusivamente por meio eletrônico quando o empreendimento afetar diretamente o interesse de populações tradicionais, e estes não tiverem mecanismos para acompanhar e participar das mesmas.  **Parágrafo único –** Poderá o requerente promover mecanismos para que estas populações tradicionais participem da Audiência Pública por meio eletrônico, desde que estejam plenamente de acordo com esta, e seja garantido a segurança sanitária dos mesmos. | CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das sessões plenárias virtuais, por videoconferência;  CONSIDERANDO que a medida visa prestigiar os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;  **Art. 4º.** (...**)**  **§ 1º.** O empreendedor divulgará, durante os 10 (dez) dias que antecederem a realização da Audiência Pública, na página inicial de seu sítio eletrônico, bem como em suas redes sociais:  I - link para acesso ao arquivo da cópia de convocação feita no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;  II - link de acesso remoto para a Audiência Pública;  III - horário e data de realização;  IV - instruções gerais de cadastro e utilização da plataforma; e  V - a informação da necessidade de prévia inscrição para a participação se for o caso.  **Art. 10º -** (...)  **§ 1º** Aberta a audiência o presidente comunicará a todos o objetivo da reunião, passando em seguida a palavra para o empreendedor que fará a exposição do projeto, abrindo-se em seguida as inscrições para os debates, onde cada inscrito terá direito à palavra pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos, com direito à réplica.  **§ 2º** Caso a Audiência Pública seja realizada também por meio eletrônico, para participação oral ou escrita, será necessário que o interessado, até o momento previsto de 05 minutos, realize sua inscrição na plataforma escolhida pelo empreendedor e aprovada SEMA.  **Art. 12.** (...)  § 1o. (...)  § 2o. (...)  **§ 3º.** Na hipótese do § 2º, a plataforma virtual escolhida pelo empreendedor deverá ser previamente aprovada pela SEMA, que apurará, com respaldo na área técnica do órgão ambiental, a sua viabilidade e adequação em razão da necessidade de ampla participação na audiência pública.  **Art. 13.** O Secretário de Estado de Meio Ambiente poderá, desde que devidamente fundamentado, em caráter excepcional, nos casos em que a Audiência Pública presencial possa comprometer a saúde dos participantes devido à pandemia do coronavírus, solicitar a deliberação sobre convocação de Audiência Pública exclusivamente por meio eletrônico, aplicando-se a ela às disposições desta Resolução.  **Parágrafo Único.** Não se realizará Audiência Pública exclusivamente por meio eletrônico quando o empreendimento afetar diretamente o interesse de populações tradicionais. | **Art. 12.** (...)  § 1o. (...)  § 2o. (...)  **§ 3º.** O órgão ambiental fica obrigado a disponibilizar num período de três (03) dias antes da Audiência Pública tutorias que permitam ao cidadão leigo usar as ferramentas de acesso a plataforma que será utilizada na referida audiência, de modo a garantir a efetiva participação popular;  **§ 4º.** Será permitido que as pessoas interessadas possam se manifestar por e-mail, durante um período de 30 dias, após a audiência pública;  **§ 5º.** Deverá ser realizada audiência pública por videoconferência somente para atividades e empreendimentos essenciais enumerados no Decreto Federal;  **§6º.** O órgão Ambiental disponibilizará a Ata da Audiência Pública, num prazo máximo de 45 dias da reunião, que poderá ser impugnada dentro de 30 dias de sua disponibilização;  **§ 7º.** Deve ser assegurado aos líderes das comunidades diretamente afetadas o direito de entrevista antes da reunião, assim como registro em áudio por tempo limitado durante a audiência, bem como registro por escrito em **chat** e que todos esses registros sejam inseridos na Ata de Reunião. | **Art. 12.** (...)  § 1o. (...)  § 2o. (...)  **§ 3º** Na ocorrência da audiência pública virtual, a plataforma virtual escolhida pelo empreendedor deverá ser previamente aprovada pelo CONSEMA (ou grupo de Conselheiros), que apurará, com respaldo na área técnica do órgão ambiental, a sua viabilidade e adequação em razão da necessidade de ampla participação na audiência pública.  **§4º** O órgão ambiental licenciador divulgará, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da data da audiência pública virtual, na página inicial de seu sítio eletrônico:  I - link para acesso ao arquivo da cópia de convocação feita no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;  II - link de acesso remoto para a Audiência Pública;  III - horário e data de realização;  IV - instruções gerais de cadastro e utilização da plataforma; e  V - a informação da necessidade de prévia inscrição para a participação".  **§ 5º** O empreendedor divulgará, durante os 10 (dez) dias que antecederem a realização da Audiência Pública virtual, na página inicial de seu sítio eletrônico, bem como em suas redes sociais:  I - link para acesso ao arquivo da cópia de convocação feita no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;  II - link de acesso remoto para a Audiência Pública;  III - horário e data de realização;  IV - instruções gerais de cadastro e utilização da plataforma; e  V - a informação da necessidade de prévia inscrição para a participação. | **Art. 13.** (...), salvo no seguinte caso:  **Parágrafo único –** (...), nesse caso deverão ser adotadas as seguintes medidas:  I - Para a realização das audiências públicas remotas as populações tradicionais deverão ser consultadas previamente quanto o interesse na realização dessa.  II- No caso especifico de comunidades indígenas que se manifestem favorável a realização da audiência pública remota, o requerente deverá solicitar previamente a Secretaria Especial de Saúde Indígena- SESAI e ao Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI orientações sobre procedimentos específicos a serem adotados visando a segurança das comunidades indígenas. |  |

Com a palavra a Sra. Mauren Lazzaretti, Presidente do Consema disse que na última reunião ordinária a SEMA apresentou uma proposta de resolução de audiências públicas virtuais. O objetivo é a realização de audiências públicas seguindo exemplos de outros estados usando a plataforma digital, excepciona lizando as comunidades tradicionais, povos indígenas em razão das dificuldades que existe neste tipo de mecanismo para esta população. Na última reunião foi aprovada por este conselho e que nos trataria na reunião extraordinária. Além da proposta da SEMA recebemos também de várias entidades: Ordem dos Advogados Brasil, Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, Fé e Vida e Instituto Centro de Vida. Essas propostas trazem vários posicionamentos distintos. Recebemos do Instituto Centro de Vida uma manifestação no sentido de foi infringido o Regimento Interno do Consema solicitando a instalação de uma Comissão para tratar da proposta de alteração da Resolução 85/14. Pela quantidade de proposta que recebemos e há um consenso de que existe dúvidas de como seria operacionalizada a plataforma virtual. Conversei com a equipe técnica da SEMA e achamos melhor postergar um pouco mais essa discussão, instalar uma Comissão Especial, e que a partir destas propostas possa trazer um texto para próxima reunião. Hoje a Sema tem algumas dificuldades de realizar os seus trabalhos no momento em que estamos vivendo. Precisamos reinventar para realizar as nossas metas. Temos uma grande responsabilidade com o cidadão. Iniciamos um trabalho em 2016 de damos continuidade em janeiro de 2019 um trabalho muito forte de prestar serviço ao cidadão. Pois a reclamação dos órgãos de controle e do cidadão era a morosidade dos processos na Sema e falta de transparência. Uma prova disso é que mesmo no período de pandemias nós temos quatro Coordenadorias que zeraram os processos, pois os servidores estão trabalhando em home office e teletrabalho. O objetivo desta resolução é agilizar os processos, porém sempre respeitando os direitos da população. Portanto, a proposta apresentada pela SEMA pode ser melhorada, sem infringir os direitos dos cidadãos. Acredito que uma discussão dessas propostas na Comissão será bem avaliada, sempre respeitando o direito do cidadão. O nosso vizinho Estado de Goiás desde março está realizando audiências públicas na plataforma virtual. Acolho em parte o que o Instituto Centro de Vida sugeriu e diante de várias propostas que recebemos, somos favoráveis a composição de uma Comissão Temporária nos termos do Regimento Interno do Consema e que a mesma apresente uma proposta para ser deliberada na próxima reunião de julho. A Presidente concedeu a palavra para manifestação. Não houve manifestação por parte dos conselheiros. A proposta foi aprovada por unanimidade para composição da Comissão Temporária para análise das propostas de alteração da Resolução n. 62, de 14/04/2010. Com a palavra o Sr. Herman, representante do Instituto Caracol disse que tem duas considerações a fazer. Primeira louvável por parte da Presidente do Consema em compor uma Comissão, pois estava muito preocupado em deliberar em uma reunião extraordinária um assunto desta natureza. Em segundo o Instituto Caracol tem interesse em participar da Comissão. A Comissão Temporária para análise das propostas de alteração da Resolução n. 62, de 14/04/2010 foi formada pelas seguintes entidades: Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística- SINFRA, Procuradoria Geral do Estado – PGE, Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT, Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, Instituto Centro de Vida – ICV, Associação Ambiental e Cultural Fé e Vida e Instituto Caracol. Com a palavra a Sra. Mariana, representante do Instituto Centro de Vida agradeceu a Presidente e disse satisfeita por ter acolhida a proposta do ICV e que o debate será muito fértil na Comissão. A reunião da Comissão por Videoconferência foi deliberada para ser realizada em 16/07/2020, às 8:30 horas. **Item 2 – Processo n. 21305/2020 – Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – Assunto – Dispensa de EIA/RIMA.** Com a palavra o Sr. Jerônimo, Coordenador da SUIMIS/SEMA disse que o empreendimento tem por finalidade a pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Rodovia MT-247, trecho: Barra do Bugres da Lambari D’Oeste, sob trecho 241,30 – 238,60, trecho de 3,70 Km, no município de Barra do Bugres. A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres apresentou a documentação pertinente: Plano de Controle Ambiental – PAC, Carta Imagem, Mapa da Localização, Certidão de uso e ocupação do solo, Autorização de Desmate n. 1.374/2020, Projeto executivo de implantação e Ofício à FUNAI em 25/03/2020. Os principais impactos: atropelamento de fauna, formação de erosão, risco de contaminação de água e solo e aumentos de ruídos. Os impactos positivos são: melhor condição de tráfego, segurança no transporte de cargas e redução de risco de acidentes. Como medidas mitigadoras: viabilidade de travessia de fauna, plano de exploração florestal, plantio de mudas, dispositivo de drenagem, controle de processo erosivo e encaminhamento de resíduos ao local de destinação do mesmo. O Parecer Técnico n. 135611/CINF/SUIMIS/2020 que analisou o processo, avaliou o projeto de licenciamento e recomenda a dispensa do EIA/RIMA em função de facilitar acesso da comunidade local e não impactar diretamente a terra indígena. Encerrada a apresentação a Sra. Mauren Lazzaretti, Presidente do Consema colocou em discussão. Não houve discussão. A Presidente colocou em votação. Votaram favoráveis à dispensa do EIA/RIMA: SEMA, SEDEC, FIEMT, AMM, FÉ e VIDA, IESCBAP, UNEMAT, CARACOL, GAIA, PGE, OAB, CREA, SINFRA, OPAN, FAMATO, SEAF e FEC. Abstenções: FETIEMT e ICV. Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo n. 21305/2020 – Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, resolve referendar o Parecer Técnico n. 135611/CINF/SUIMIS/2020, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. A finalidade é a pavimentação asfáltica e drenagem de águas fluviais da Rodovia MT-247, trecho Barra do Bugres a Lambari D’Oeste, sob trecho km 241,30 – km 238,60, trecho de 3,70 Km, no município de Barra do Bugres-MT. **Item 3 – Processo n. 651166/2018 – Pequena Central Hidrelétrica Bela Manhã – Assunto – Dispensa de EIA/RIMA.** Com a palavra o Sr. Gerônimo, Coordenador da SUIMIS/SEMA justificou que houve um equívoco por parte da SEMA, sendo uma CGH e disse que o empreendimento tem por finalidade geração de energia elétrica de 3,0 MW no Córrego Vai e Vem, entre os municípios de Comodoro e Nova Lacerda. Comodoro apresenta uma população de 20.763 habitantes e Nova Lacerda 6.640 habitantes. O Córrego Vai e Vem II, Fazenda Bela Manhã, está localizado na divisa dos municípios de Comodoro e Nova Lacerda. As Terras Indígenas próximas ao empreendimento: Terras indígenas – T.I. Taihantesu, distância aproximada de três quilômetros, povos nambikwara, área de cinco mil hectares, população aproximadamente de cem pessoas. A Terra indígena – T.I. Vale do Guaporé, distância aproximada de 1,7 km. Povos nambikwara wasusu, área de duzentos e quarenta e três mil hectares, população aproximadamente de quinhentas pessoas. Este processo foi submetido ao componente indígena, livre e informada – Convenção OIT 169. Processo FUNAI n. 08755.002040/2019-93. Reunião realizada em 12/07/2019 com a participação de oitenta e dois indígenas Nambikwara, T.I. Taihantesu e T.I. Vale do Guaporé. Foi realizada uma Avaliação Ambiental Integrada. Usos atuais: pecuária extensiva. Projetos Hidrelétricos: CGH Nossa Senhora do Carmo (montante) e CGH Bela Manhã. Características físicas da sub-bacia do Córrego Vai e Vem II são favoráveis a produção regularizada das vazões – trechos das usinas relacionadas a cabeceira, barreira física natural da ictiofauna, baixa taxa de antropização da sub-bacia (17,7%), ausência de circulação territorial pela população Nambikwara na área de influência direta dos Projetos das CGH’s e inexistência do uso da água nos córregos Vai e Vem e Vai e Vem II pela população indígena e ausência de aldeias em suas margens (atestado pela FUNAI). Concepção do Projeto: reservatório 0,16 hectares, barramento – altura máxima 4,50m, comprimento total 30,0 m, construído em concreto convencional, vertedouro (M.E.). Comprimento 15,0 m. Vazão de projeto 30 m³/s (TR 1.000 anos majorada), com queda líquida 68,87 m e queda bruta 71,00 m, trecho de vazão reduzida. Extensão 1.750 m, com contribuição de afluentes pela margem direita (Fazenda Bela Manhã). Conduto de baixa pressão come xtensão de1.100 m e conduto forçado. Extensão 666 m e Diâmetro Interno: 1400 mm (chapa de aço). Casa de força abrigada, com dimensão = 7,3 x 22 = 160,6 m², 2 (dois) conjuntos de turbina-gerador (1,5 MW cada). Canal de fuga (canal trapezoidal). Diagnóstico Ambiental: foram elaborados o Relatório Ambiental Simplificado e o Plano de Controle Ambiental – RAS/PCA, a Metodologia dos estudos: 3 (três) campanhas de campo – setembro/2017, janeiro e fevereiro/2018, sendo campanha de levantamento da flora e inventário florestal, campanha de levantamento da fauna e levantamento do meio físico nas 3 (três) campanhas. Aspectos avaliados: Meio Físico, Biótico e Socioeconômico. Meio Físico: início e/ou intensificação de processos erosivos e assoreamento, alteração da qualidade do ar, redução da vazão líquida do Córrego Vai-e-Vem II no trecho do empreendimento, alteração da qualidade da água superficial e poluição do solo e água em virtude da geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos, Meio Biótico: redução da cobertura vegetal e perda/modificação de habitats da fauna e Meio Socioeconômico: geração de expectativas na população regional, fornecimento de energia na região e melhoria no sistema, geração de empregos diretos e indiretos e aumento da arrecadação tributária e atividades comerciais. Os Programas Ambientais Propostos são: programa de gestão ambiental e proteção às obras, programa de controle de processos erosivos, programa de monitoramento hidrossedimentométrico e de níveis d’água, programa de monitoramento da qualidade da água, programa de monitoramento da fauna, programa de supressão vegetal, programa de recuperação de áreas degradas, programa de gerenciamento de resíduos sólidos, programa de educação ambiental e comunicação social, programa da saúde do trabalhador e de vigilância epidemiológica e plano básico ambiental do componente indígena. Considerações Finais. Com a implementação das medidas mitigadoras dos programas, serão minimizados e/ou poderão ser até evitados. O empreendedor tem como compromisso assegurar a sustentabilidade ambiental do aproveitamento hidrelétrico, considerado de pequeno porte. Serão implementadas medidas potencializadoras, que incrementarão os impactos ambientais de caráter positivo. A CGH Bela Manhã encontra-se com o projeto de engenharia finalizado, demonstrando no RAS sua viabilidade ambiental. A equipe técnica da SEMA através do Parecer Técnico n. 135713/CEE/SUIMIS/2020 que analisou o processo, avaliou os projetos de licenciamento recomenda dispensa do EIA, considerando o aproveitamento hidrelétrico, e as afetações em TI estarem sendo tratadas com ECI na FUNAI e OIT 169 ter sido cumprida, sendo os indígenas de acordo com o empreendimento. Com a palavra a Sra. Mauren Lazzaretti colocou o processo em discussão. Com a palavra a Sra. Mariana, representante do Instituto Centro de Vida destacou é um processo de altíssima complexidade para análise marcado para uma reunião extraordinária. Surgiu uma dúvida durante a leitura do processo e não consegui tirar durante a apresentação. Essa PCH Bela Manhã ela é formada apenas pela Bela Manhã ou também pela CGH Nossa Senhora do Carmo. Porque ela aparece de forma pontual no processo em alguns relatórios e surgiu essa dúvida. Se a CGH Nossa Senhora do Carmo faz parte, pela na leitura do processo encontrei algo que relaciona a possível pesca ilegal na CGH Nossa Senhora do Carmo, e não compreendi o documento que explana sobre essa infração e que estabeleceu que na verdade que não foi infração. Eu gostaria que fosse esclarecido se possível. Com a palavra o Sr. Gerônimo, Coordenador da SUIMIS/SEMA disse que os empreendimentos Bela Manhã e Nossa Senhora do Carmo estão na mesma bacia hidrográfica, porém, são empreendedores vizinhos e distintos, a relação deste de ter encontrado nesse processo até para demonstrar numa avaliação integrada entre os dois empreendimentos, buscar demonstrar no primeiro momento que a Nossa Senhora do Carmo não existia ainda, a Bela Manhã entrou na pauta do Consema solicitando a EIA/RIMA. Na reunião do Consema foi levantado um questionamento que fizesse uma avaliação integrada, e assim o fez, embora o somatório da duas não ultrapassasse 10 (dez) MW, seria um padrão possível para exigirmos um EIA/RIMA, nos termos da Resolução Conama n. 86. No entanto, até mesmo buscando precaver neste aspecto buscamos se era possível avaliar esses dois empreendimentos para ver se haveria a necessidade de ter um programa mais específico, uma relação mais profunda com a instalação destes empreendimentos nesta bacia, para exigirmos uma complementação. E assim trazendo estes dois empreendimentos em conjunto chegamos a formatação daquelas medidas mitigadoras. Quanto ao levantamento de fauna foi utilizado na área através de um pesquisador que precisou de uma licença expedida pelo Instituto Chico Mendes. Buscando disciplinar os nossos procedimentos administrativos internos e externos deliberou em virtude desse processo, pois nos nossos termos de referências para CGH não trazia essa figura disciplinar dessa autorização. Foi criado uma comissão na SEMA para disciplinar os procedimentos dos estudos de levantamento de FAUNA nas CGH. Já está disponibilizado no site da SEMA, em conformidade com a legislação vigente. Daqui para frente a autorização será emitida pela SEMA, pois temos uma Comissão composta por uma etnóloga e com os demais biólogos da SEMA. Com a palavra o Sr. Herman, representante do Instituto Caracol disse que esta reunião extraordinária, inclusive a inclusão de outros pontos de pauta feito com a nossa discordância na reunião anterior em virtude de estarmos no assunto de ordem geral, o nosso entendimento com a devida vênia é de que o objeto da convocação da extraordinária para fins da discussão da alteração Resolução 62/10. A inclusão de outros pontos de pauta, também no nosso entendimento salvo melhor análise fere o Regimento Interno. Como nós deliberamos que a análise da alteração da resolução será feita por uma Comissão, eu entendo que a reunião extraordinária perdeu o objeto. Com a palavra a Sra. Mauren, Presidente do Consema disse que na própria reunião foi deliberado que na pauta da reunião extraordinária iria entrar mais processos para serem deliberados e foram encaminhados com antecedência no prazo regimental. Inclusive independente da Resolução já havia um pedido da Secretaria que nós tivéssemos uma reunião extraordinária, pois havia um passivo dentro da Coordenadoria de processos para serem apreciados para dar vazão aos processos que estavam reservados na Superintendência. Na reunião ordinária não ficou esgotada que seria apenas a análise da Resolução, foi deliberado por maioria a inclusão de outros processos na pauta. Com a palavra o Sr. Herman, representante do Instituto Caracol disse que o artigo 11 do Regimento Interno no seu inciso VII diz o seguinte: em relação às reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos urgentes ou relevantes. Olhando a pauta com a devida vênia não vejo que estes processos têm urgência no ponto de vista ambiental. Com a palavra o Sr. Belisário, representante da FAMATO disse que Pleno deliberou na última reunião para ser inserido na pauta outros processos. Com a palavra o Sr. Lourival, representante FÉ e VIDA disse que queria uma explicação quando o técnico da SEMA falou que tem uma extensão de 1,7 km que vai ficar sem a vazão integral reduzida para manter essa vida aquática, qual seria esta vazão. Com a palavra o Sr. Gerônimo, Coordenador da SUIMIS/SEMA disse a outorga estabelece dez por cento desta vazão mais os usos consultivos que houver neste trecho reduzido. Quanto a questão vida aquática o levantamento em ictiofauna exige o trabalho topográfico, sendo disciplinado na outorga a vazão. Com a palavra o Sr. Lourival, representante do FÉ e VIDA perguntou se os dez por cento vai sair do eixo da barragem, vai ter um dispositivo que irá liberar. Com a palavra o Sr. Gerônimo, Coordenador da SUIMIS/SEMA disse que na própria estrutura da barragem está em algum orifício geralmente tubulação de trezentos milímetros instalados naquela região da barragem onde a vazão fica livre. Esses orifícios sempre vão ser contabilizados na geração de energia já descontado ele para dimensionamento da possiblidade do efeito gerador. Essa estrutura é existente sempre na estrutura da barragem, se algum tipo de orifício que não demande uma forma de controle por parte do empreendedor sobre essa estrutura, essa vazão é garantida pela Portaria de Outorga, então como é um empreendimento que tenho uma vazão de forma de que tudo que entra nele não tem capacidade e se ela não conseguir absorver este gerador que funciona com dez por cento ela está com déficit. Com a palavra o Sr. Marcos, representante da OPAN perguntou se os componentes indígenas já estavam prontos no momento da consulta, e essas informações dos riscos, possíveis impactos foram repassados aos índios, tomaram uma decisão, simplesmente com o projeto da usina. Com a palavra o Sr. Gerônimo, Coordenador da SUIMIS/SEMA disse o estudo do componente indígena como é um processo que depende deles foi objeto de protocolo a posteriori, mas o cumprimento da OIT 169 como ele é um processo de construção que vai ser durante a instalação do empreendimento, e uma consulta aos indígenas e as comunidades tradicionais, é um procedimento que a própria Secretaria está incorporando nos seus processos de licenciamento de estudo baixo impacto ambiental. Essa consulta é a primeira realizada pela SEMA, onde não é exigido EIA/RIMA, mais que nós temos a necessidade de formular a consulta as terras indígenas e cumprimento da OIT 169. Este processo vai ser aprovado pela FUNAI. Os componentes indígenas foram discutidos na audiência pública, acompanhado com o representante da FUNAI e os indígenas nos seus respectivos municípios. Até o momento a FUNAI e os indígenas não manifestaram contrário ao empreendimento, e a consulta aos componentes indígenas estão andando paralelos. Temos acordado como Ministério Público Federal que as consultas com o cumprimento da OIT 169 darão principalmente nos processos com EIA/RIMA, todo Termo de Referência que sai da Secretaria está consignado o cumprimento OIT 169. Com a palavra o Sr. Marcos da OPAN perguntou se a consulta será feita durante o transcorrer do processo de licenciamento, terão outras reuniões, outros esclarecimentos. Vocês vão consultar no momento imediatamente anterior a tomada de uma decisão administrativa, concessão de uma licença, um documento desse tipo, como vocês estão pensando. Com a palavra o Sr. Gerônimo, Coordenador da SUIMIS/MT disse que tem de compreender com obtenção de uma licença por parte do empreendimento, pois essa consulta é uma tratativa conforme os protocolos das economias vai avançando entre relação do empreendedor e população indígena, vai demonstrando e trazendo para dentro dos autos. Na fase de instalação do empreendimento houver visitas e observar alguns fatos marcantes na instalação do empreendimento, desvio do rio, a água sujou, a possibilidade de elevar neste momento o desvio do rio, com isso pode vir o fator de elevar a sedimentação e a água ficar escura, mais no momento estabelece os padrões normais. Nesta fase de relação e consulta vai conforme protocolo que os indígenas vão estabelecendo, não é uma tomada de decisão que a SEMA, para atuar hoje ela vai ter que ir lá e sim partir dos indígenas essa forma de ser consultada, por isso a exigência dos protocolos e uma das demarcações foi justamente nessa área dessa região para demonstrar o que é empreendimento no estado natural e o que venha ser, podemos consultar disciplinar isso e o protocolo de consulta venha fazer dos autos o para que esses marcos temporários entre a instalação do empreendimento e as consultas como eles querem ser consultados, isto tem partir sempre dos indígenas, é sentimento deles, querem ver quando entrar em instalação e operação. Há uma relação mais direta entre o empreendedor e a comunidade indígena. Não é um fator que cada empreendimento vai agir de forma igual, pois cada comunidade indígena tem suas características distintas. O Ministério Público Federal tem dado apoio cientifico buscado meios de aplicar essas consultas até pela exigência do termo de referência é que cada terra indígena tem a sua forma de ser consultada, não temos um padrão geral para consulta e vamos ter que entender todos os processos. Com a palavra o Sr. Valmi, Superintendente da SEMA disse que a consulta com os indígenas e leu um trecho da audiência pública “o indígena David agradeceu a participação de todos e concorda com o segmento do processo e pediu a seriedade”. Nós temos um processo com a manifestação da própria FUNAI que demonstra eles não fazem uso do curso d’agua para pesca nem para qualquer tipo de uso. Não fazem uso para a pesca porque o rio está na sua cabeceira e tem muita corredeira e queda, o nível bruto desse empreendimento é setenta e um metros, você não tem ictiofauna presente a ponto que faça qualquer tipo de pesca para sobrevivência. Eles também não são daquela região geográfica, é uma situação extrema no contexto das comunidades que está lotado dentro dessas duas terras indígenas. Com a palavra a Sra. Mauren, a Presidente do Consema disse que queria fazer um complemento talvez para esclarecer a questão da consulta, a SEMA inaugura um procedimento diferente, nós temos um ajuste com o Ministério Público acerca de empreendimento com EIA/RIMA, nós sabemos os estigmas que existe sobre empreendimentos hidrelétricos de toda natureza, então em caso como este que o empreendimento está próximo se optou por fazer a consulta exatamente para ter clareza desse impacto que não se gerarem nenhum tipo de questionamento. A consulta inicia com fornecimento de informação aos indígenas e como o Jerônimo utilizou um exemplo o nome de outro procedimento ela segue durante a vida do empreendimento numa relação que se iniciou com a consulta, então os indígenas a partir da compreensão que vai até o empreendimento ele acompanham, não necessariamente você esteja fazendo consulta, mas estabelece uma relação a partir daquela consulta e fornece informação acerca do empreendimento conforme evolução da sua implantação. É nesse aspecto que tem visto inclusive no caso da Montoville a partir dos componentes indígenas alguns planos pode interagir com a comunidade indígena e até atendê-los e esses planos são decididos pela própria comunidade indígena, foi nesse sentido que o Jerônimo queria explicar as fases seguintes Com a palavra o Sr. Marcos, representante da OPAN disse que louva a SEMA em realizar consultas, embora seja lei, solicita ao Secretário do Consema que a resposta do Jerônimo fosse integralmente incorporada a Ata. Com a palavra a Sra. Fabrina, representante da OAB disse que nos relatórios técnicos da SEMA foram exigidos área de preservação permanente de cem metros entorno do reservatório e parece que alguns documentos do empreendedor foram de trinta mentos, eu sei que existe a possibilidade da variação de trinta a cem metros, sendo que na explanação não ficou claro e gostaria de saber o tamanho da APP. Com a palavra o Sr. Gerônimo disse que no próprio texto estabelece a distância de cem metros. Com a palavra a Sra. Mariana do Instituto Centro de Vida requereu vista dos autos para ser deliberado em agosto. A Presidente concedeu o pedido de vista à representante do ICV. **Item 3 – Processo n. 243009/2018 – Agropecuária Folckink Ltda – Assunto – Dispensa de EIA/RIMA.** Com a palavra o Sr. Gerônimo, Coordenador da SUIMIS/SEMA disse que este processo é um empreendimento de obra de irrigação em uma área total de 5.391, 1102 hectares, que tem por finalidade operação de equipamentos para irrigação tipo pivô central. A área total a ser irrigada é de 346,59 hectares, totalizando 4 (quatro) pivôs situado na Fazenda Paraíso, com captação de vazão de 1328, 13 m³/s no Córrego Catingueiro, no município de Sapezal-MT. O empreendimento está localizado próximo a TI Tirecatinga, numa área de 130575 hectares, etnia Nambikwara, com a população aproximada em 174 habitantes, no município de Sapezal-MT. Documentação pertinente apresentada: Plano de Controle Ambienta – PCA, Carta imagem. Autorização provisória de funcionamento – APEF, Publicação da Portaria de Outorga e Ofício a FUNAI em 14 de agosto de 2018. Impactos e medidas mitigadoras: pivôs já instalados, controle de processos erosivos, boa infiltração e relevo plano, programa de monitoramento de solo, programa de manutenção preventiva dos pivôs, solo com aptidão agrícola para culturas anuais, oferta de produtos agrícolas na entressafra e emprego e renda. A equipe técnica da SEMA através do Parecer n. 135938/CAPIA/SUIMIS/2020 que analisou o processo e avaliou o projeto de licenciamento recomenda a dispensa do EIA/RIMA em função de ser uma estrutura de pequeno porte, o por não impactar diretamente a Terra Indígena. Com a palavra o Sr. Fernando Henrique Leitão, representante do empreendedor disse que encaminhou aos conselheiros memoriais apresentando alguns pontos relacionados ao empreendimento, apenas esclarecendo que já temos constantes no processo. O mais importante é frisar que se trata apenas dos pivôs, eu digo isso, em casos que já acompanhei em julgados no Consema no Pleno muitas questões foram levantadas sobre a vazão, da captação obviamente do rio. Queria frisar que todos esses pontos já foram analisados na nossa Outorga, a proximidade da terra indígena não é uma área contígua, é uma área próxima que está na zona de amortecimento, não há nenhum impacto em relação as atividades dos indígenas, inclusive temos o atestado administrativo exarado pela própria FUNAI dando conta da ausência de problemas de relação direta. Essa área está há muito tempo antropizada com a reserva legal totalmente regularizada, ela não tem área de preservação permanente degradada, é uma área que está em pleno licenciamento e seria único exclusivamente regularizar uma situação de fato para que a água captada a forma de aspersão e dispersão dela no curso da propriedade de 5.400 hectares, e nós vamos com esses pivôs regularizar irrigação340 (trezentos e quarenta) hectares, apenas seis por cento da propriedade. Em razão da simplicidade do caso, por ser uma área antropizada, não vai aumentar o impacto da captação que já foi analisado na outorga, em virtude dessa situação reiteramos o pedido da dispensa do EIA/RIMA. Com a palavra o Sr. Herman, representante do Instituto Caracol, solicitou uma questão de ordem nos termos do Regimento Interno. Solicitou a retirada ou suspensão dos processos da reunião extraordinária de agora motivada no artigo 11, inciso VII, artigo 36, parágrafo 3º, artigo 40, parágrafo 2º e seus incisos e artigo 42 sobre a questão da Ordem do Dia. Com a palavra a Sra. Mauren, Presidente do Consema disse que toda reunião está sendo gravada no áudio e no vídeo e ficam registrados. Informamos que foi aprovado pelo Conselho Pleno na reunião anterior, e também pelo fato da Secretaria ter vários processos com pendências de julgamento já motivou outras reuniões extraordinárias, inclusive para que o Pleno tenha possibilidade de uma discussão mais ampla e que não fique uma quantidade enorme de processos, como também já aconteceu em outras reuniões de processos terem passados para próxima reunião por não ter tempo hábil de discuti-los de forma ampla. Retorno a resposta, registra a sua manifestação e mantenho a reunião extraordinária aprovada por este próprio Conselho, inclusive que com a indicação que seriam incluídos mais alguns processos. Com a palavra o Sr. Herman, Instituto Caracol disse o fato que a discussão já tinha encerrado e a votação sobre a motivação da reunião extraordinária já tinha encerrado, a inclusão dos pontos da pauta veio a posteriori, por isto citamos esses artigos para sustentar a minha arguição, mas se a Presidência não concorda, então só posso deixar registrado aqui a nossa discordância. Com a palavra a Sra. Mauren, Presidente do Consema disse que registra a sua discordância, mas também registro a posição de todos que ninguém se opôs na própria reunião a respeito da temática. Quando falamos em urgência, fala inclusive de que o Pleno em determinadas situações é soberano é exatamente por isso. Porque em várias situações não tratamos o regimento de forma tão rígida, assim é o Direito Administrativo. Nós abrimos várias concessões, senão eu teria que cortar a palavra toda vez que passa três minutos, toda vez que um conselheiro quer se manifestar teríamos que aplicar o rigor do Regimento Interno, não é essa a função. A nossa função é fazer com que esse Conselho funcione dentro de uma normalidade garantindo que todos participem e da melhor forma, inclusive para garantir que vocês possam discutir os processos plenamente que nós pensamos em trazer para esta pauta para não sobrecarregar a próxima que será bastante extensa. Nós fazemos concessões exatamente para manter a harmonia dentro deste Conselho e eu reitero que ninguém se opôs a sugestão após ela ter sido feita com aprovação do próprio Conselho. Com a palavra a Sra. Fabrina, representante da OAB perguntou em relação alteração de classificação que apareceu no processo que a área era anteriormente foi requerida 886,00 hectares e depois reduziu para 346,00 hectares para não entrar na classificação do EIA/RIMA pela exigência da Resolução CONAMA, Com a palavra o Sr. Fernando Henrique, representante do empreendedor disse que a intenção do empreendedor era de instalar nove pivôs na propriedade, no entanto nós decidimos focar apenas nos pivôs existentes e nos pivôs que precisa regularizar e não é uma intenção da empresa que nós venhamos a pleitear novos pivôs, isto é uma questão administrativa, questão de custo da empresa. A Agropecuária Fockink é produtora de pivôs de irrigação, nós temos hoje novas perspectivas que a empresa está trazendo para o Brasil, então essa é a razão que os pivôs a implementar já foram suprimidos, para que a gente possa quando pleitear na dimensão correta, já vem com a medida do novo equipamento sendo produzido. Por esta razão ficou apenas uma área de 346,00 hectares e caso a empresa tiver interesse em aumenta a área, irá protocolizar um novo pedido junto à SEMA. Votaram favoráveis à dispensa do EIA/RIMA: SEMA, SEDEC, AMM, IESCBAP, UNEMAT, PGE, OAB, CREA, SINFRA, SEAF, SES, FIEMT, FAMATO e FECOMÉRCIO. Votaram contra a dispensa do EIA/RIMA: FÉ e VIDA, GAIA, ICV, FEC e OPAN. Abstenção: CARACOL. Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo n. 243009/2018 – Agropecuária Fockink Ltda, resolve referendar o Parecer Técnico n. 135938/CAPIA/SUIMIS/2020, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. A finalidade é operação de equipamentos para irrigação tipo pivô central. A área total a ser irrigada é de 346,59 hectares, totalizando 4 (quatro) pivôs. A captação de vazão é de 1328,13 m³/s no Córrego Catingueiro, Fazenda Paraíso, município de Sapezal-MT. A ata foi lavrada e assinada pelo Sr. José Valter Ribeiro – Secretário Executivo do CONSEMA/MT, e pela Sra. Mauren Lazzaretti, Presidente do CONSEMA.